



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 809/2020

Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 579/2009, de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI- RIO GRANDE DO NORTE; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art 1º - Ficam realinhados os valores dos vencimentos referentes as classes de **A a J**, constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº 579/2009, de 15 de dezembro de 2009, conforme o Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes do Art. 1º, desta lei, correrão por conta das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 20 de fevereiro de 2020.

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

**TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – 2020
PREVISÃO PARA O ANO DE 2020 – R\$ 2.886,24 (40 HORAS)**

PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL	LETRA A Até 3 anos	LETRA B 4 a 6 anos	LETRA C 7 a 9 anos	LETRA D 10 a 12 anos	LETRA E 13 a 15 anos	LETRA F 16 a 18 anos	LETRA G 19 a 21 anos	LETRA H 22 a 24 anos	LETRA I 25 a 27 anos	LETRA J 28 a 30 anos
NE-MAG	NE-MAG	2.164,68	2.272,91	2.386,56	2.505,89	2.631,18	2.762,74	2.900,88	3.045,92	3.198,22
N1 (15%)	N1 (15%)	2.489,38	2.613,85	2.744,54	2.881,77	3.025,86	3.177,15	3.336,01	3.502,81	3.677,95
N2 (20%)	N2 (20%)	2.597,62	2.727,50	2.863,87	3.007,07	3.157,42	3.315,29	3.481,05	3.655,11	3.837,86
N3 (30%)	N3 (30%)	2.814,08	2.954,79	3.102,53	3.257,65	3.420,54	3.591,56	3.771,14	3.959,70	4.157,68
N4 (40%)	N4 (40%)	3.030,55	3.182,08	3.341,18	3.508,24	3.683,65	3.867,84	4.061,23	4.264,29	4.477,51

Observações:

- R\$ 2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) com valor proporcional a jornada de 30 horas;
- A referência em % dos níveis é sempre o NE-MAG e das Classes é de 5% de uma para outra.

Impacto Orçamentário-Financeiro – Ajuste Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Cálculo dos Gastos Mensais e Anuais – Tendo como referência a Folha de Dezembro de 2019

Quadro I - Antes da Revisão Proposta

Período	Vencimentos	Encargos	Total	Período	Vencimentos	Encargos	Total
MENSAL:	207.404,69	45.629,03	253.033,72	ANUAL:	3.372.939,51	742.046,69	4.114.986,20

Quadro II - Depois da Revisão Proposta

Período	Vencimentos	Encargos	Total	Período	Vencimentos	Encargos	Total
MENSAL:	234.035,45	51.487,80	285.523,25	ANUAL:	3.806.024,94	837.325,94	4.643.350,43

Encargos Sociais: 22%

Reajuste Proposto: 12,84%

Quadro III - Receita Corrente Líquida

Exercício de 2020		Exercício de 2021		Exercício de 2022	
Valor Previsto na LOA	13.905.665,00	Valor Projetado	14.774.769,06	Valor Projetado	15.735.129,05

Quadro IV - Cálculo do Impacto Orçamentário-financeiro

Exercício de 2020		Exercício de 2021		Exercício de 2022	
Custo da Revisão	528.364,23	Custo da Revisão	548.177,89	Custo da Revisão	567.364,11
Impacto no Exercício (%)	3,08	Impacto no Exercício (%)	3,71	Impacto no Exercício (%)	3,61

O presente impacto foi realizado a partir do valor da folha de pagamento do mês de dezembro de 2019 (desconsiderando o pagamento de 1/3), conforme Quadro I.

No valor da folha do mês de dezembro de 2019 foi acrescido encargos sociais de 22%, conforme Quadro I.

Para se chegar ao custo anual da folha, antes da revisão proposta, foi utilizado o valor da mesma (dezembro/2018), multiplicando por 13,33, que representa os meses de janeiro a dezembro, acrescido de décimo terceiro salário, um terço de férias e encargos sociais de 22%, conforme Quadro I.

Para se chegar ao custo mensal da folha, depois da revisão proposta, foi pego o valor da mesma em dezembro/2019 e acrescentado 12,84% que é o percentual proposto na revisão, acrescido de encargos sociais de 22%, conforme Quadro II.

Para se chegar ao custo anual da folha, depois da revisão proposta, foi pego o valor mensal da mesma multiplicada por 13,33, que representa os meses de janeiro a dezembro, acrescido de décimo terceiro salário, um terço de férias e encargos sociais de 22%, conforma Quadro II.

Para se chegar ao impacto orçamentário financeiro no exercício de 2019, foi utilizado o valor anual da folha “depois da revisão”, deduzida do valor anual da folha “antes da revisão”.

Para se chegar ao impacto orçamentário financeiro exercícios de 2021 e 2022, foi pego o valor do impacto no exercício de 2020 acrescido, 3,75% e 3,5%, respectivamente para os exercícios de 2021 e 2022, que representa a expectativa de inflação para os mesmos.

A receita corrente líquida do exercício de 2020 é a que consta na Lei Orçamentária Anual do Exercício.

Para os exercícios de 2021 e 2022, foram projetadas com aplicação de 6,25% e 6,5% respectivamente, sobre a receita estimada para 2020. Este percentual representa a expectativa de inflação e o crescimento do PIB, previsto para estes exercícios.

Art. 17, § 1º da LC 101/2000

A presente revisão é despesa obrigatória de caráter continuado devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recurso para custeio no exercício de 2020 está garantida, tendo em vista a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020. Para os dois subsequentes de 2021 e 2022 a fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

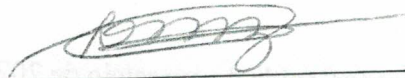


DIOGO ANDERSON DINIZ FERNANDES
Contador CRC/RN 011246/O-5

Declaração- Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000 – Adequação Orçamentária

Eu, Lydice Araújo de Medeiros Brito, prefeita municipal, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas constantes na Lei nº 796, de 26 de setembro de 2019. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual –PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

São João do Sabug/RN, 17 fevereiro de 2020.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

ADILSON FERREIRA DUTRA
Câmara Municipal de São João do Sabug/RN